PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GPRE/TRT16 Nº 714, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Institui fluxo interno para o cumprimento d a Resolução CNJ nº 650, de 29 de setembro de 2025, quanto às atividades de docência e aos concursos de premiação de magistrados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no art. 27 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça para o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 650, de 29 de setembro de 2025, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, o exercício da docência pelos integrantes da magistratura nacional e a participação de magistrados em eventos;

CONSIDERANDO a determinação constante do Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão — Cumprdec nº 0008905-47.2025.2.00.0000 quanto à instituição de fluxo interno que assegure o encaminhamento tempestivo ao Conselho Nacional de Justiça das informações relativas às atividades de docência e às premiações abrangidas pela Resolução CNJ nº 650, de 29 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades e procedimentos internos para o registro, a atualização, o controle e o encaminhamento das informações exigidas pela Resolução CNJ nº 650, de 29 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SEI nº 7404/2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o fluxo interno para:

I - o registro, a atualização e o controle das informações relativas às atividades de docência exercidas por magistrados;

II - a divulgação das informações relativas às atividades docentes, quando exigida pela legislação ou por ato normativo aplicável;

III - o encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça das informações relativas às atividades docentes, na forma por este estabelecida na Resolução CNJ nº

650, de 29 de setembro de 2025; e

IV - a comunicação e a remessa ao Conselho Nacional de Justiça das informações relativas aos concursos de premiação de que trata o art. 7º da Resolução CNJ nº 650, de 29 de setembro de 2025.

Art. 2º O exercício da docência e a participação de magistrados em eventos observarão as disposições, condições, restrições e exceções estabelecidas na Resolução CNJ nº 650, de 29 de setembro de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis.

Parágrafo único. Esta Portaria disciplina exclusivamente os procedimentos administrativos internos necessários ao cumprimento das normas referidas no *caput*, sem prejuízo das competências da Presidência, da Corregedoria Regional e do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

Art. 3º O magistrado comunicará o exercício de atividade docente por meio do sistema eletrônico oficialmente disponibilizado pelo Tribunal para essa finalidade, com o registro da entidade de ensino, da disciplina, dos horários e da carga horária, quando exigidos pelo ato normativo aplicável.

§ 1º As informações relativas às atividades regulares de docência serão prestadas preferencialmente no início de cada semestre letivo.

§ 2º O magistrado atualizará as informações sempre que houver modificação dos dados anteriormente comunicados, especialmente quanto à instituição, à disciplina, aos horários ou à carga horária.

§ 3º A veracidade e a atualização das informações prestadas são de responsabilidade do magistrado declarante.

Art. 4º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I - receber e manter os registros das informações comunicadas pelos magistrados;

II - verificar a regularidade formal e a completude das informações;

III - solicitar ao magistrado a complementação ou a atualização dos dados, quando necessária;

IV - manter controle dos registros e de suas alterações;

V - providenciar a atualização das informações na página “Atividades docentes de magistrados” do Portal da Transparência, mediante solicitação à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações; e

VI - adotar, em articulação com a Secretaria-Geral da Presidência e com as demais unidades competentes, as providências necessárias à remessa das informações ao Conselho Nacional de Justiça, na forma e periodicidade por este estabelecidas.

§ 1º A verificação prevista no inciso II restringe-se à regularidade formal das informações, sem prejuízo da análise de sua conformidade material pelas autoridades competentes.

§ 2º O comprovante da remessa das informações ao Conselho Nacional de Justiça será juntado ao respectivo processo administrativo ou repositório eletrônico de controle.

§ 3º O registro, a conferência formal e o encaminhamento das informações pela Secretaria de Gestão de Pessoas não implicam aprovação da atividade docente nem substituem a análise de conformidade material pelas autoridades competentes.

Art. 5º A publicação no Portal da Transparência compreenderá somente as informações cuja divulgação seja exigida pela Resolução CNJ nº 650, de 29 de setembro de 2025, ou por outro ato normativo aplicável.

§ 1º A divulgação de informações no Portal da Transparência observará a legislação aplicável ao acesso à informação, à transparência pública e à proteção de dados pessoais, restringindo-se aos dados necessários ao cumprimento de obrigação legal ou normativa, vedada a exposição de informações pessoais não abrangidas por dever de publicidade.

§ 2º Informações de natureza exclusivamente administrativa, dados pessoais não sujeitos à transparência ativa e documentos de controle interno não serão publicados, ressalvada determinação normativa específica ou da autoridade competente, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Identificada possível desconformidade formal ou material entre a atividade comunicada e as disposições da Resolução CNJ nº 650, de 29 de setembro de 2025, a Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará os registros à autoridade competente, observada a seguinte distribuição:

I - à Presidência, quando relativos a Desembargador do Trabalho; ou

II - à Corregedoria Regional, quando relativos a magistrado de primeiro grau.

Parágrafo único. A adoção de providências pelas autoridades referidas no *caput* observará a Resolução CNJ nº 650, de 29 de setembro de 2025, e as demais normas aplicáveis, assegurada a prévia manifestação do magistrado quando a medida puder afetar sua esfera jurídica.

CAPÍTULO III
DOS CONCURSOS DE PREMIAÇÃO

Art. 7º Nos concursos de premiação abertos à participação de magistrados, instituídos pela administração pública direta ou por entidades sem fins lucrativos, quando relacionados a obra jurídica ou prática inovadora desenvolvida no interesse da Administração Judiciária, a unidade do Tribunal que tiver ciência da abertura do certame deverá:

I - autuar ou instruir processo administrativo com a documentação relativa ao concurso;

II - comunicar a abertura do certame à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Secretaria-Geral da Presidência; e

III - encaminhar à Secretaria-Geral da Presidência a documentação necessária à remessa ao Conselho Nacional de Justiça, para cumprimento do § 1º do art. 7º da Resolução CNJ nº 650, de 29 de setembro de 2025.

Parágrafo único. O comprovante do encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça será juntado ao processo administrativo correspondente.

Art. 8º O magistrado que tiver conhecimento da abertura de concurso de premiação abrangido pelo art. 7º da Resolução CNJ nº 650, de 29 de setembro de 2025, deverá comunicar o fato à Secretaria-Geral da Presidência e à Secretaria de Gestão de Pessoas, encaminhando os documentos disponíveis.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a Secretaria-Geral da Presidência, com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas, adotará as providências necessárias à remessa tempestiva da documentação ao Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE E DA REMESSA DAS INFORMAÇÕES

Art. 9º A Secretaria de Gestão de Pessoas manterá controle que permita identificar:

I - os registros de atividades docentes vigentes;

II - as alterações comunicadas pelos magistrados;

III - as informações publicadas no Portal da Transparência;

IV - as comunicações relativas às premiações; e

V - as remessas efetuadas ao Conselho Nacional de Justiça e os respectivos comprovantes.

Art. 10. A Secretaria de Gestão de Pessoas realizará, periodicamente, conferência dos registros para fins de atualização da página "Atividades docentes de magistrados" e de cumprimento das obrigações perante o Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Constatada ausência ou desatualização de informação cuja prestação seja obrigatória, o magistrado será comunicado para providenciar a regularização.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações prestar o suporte técnico necessário à manutenção e à atualização da página “Atividades docentes de magistrados” no Portal da Transparência.

Art. 12. A Secretaria de Gestão de Pessoas e as demais unidades envolvidas no fluxo deverão manter registros aptos a comprovar, perante o Conselho Nacional de Justiça, o cumprimento das obrigações previstas na Resolução CNJ nº 650, de 29 de setembro de 2025 e no Cumprdec nº 0008905-47.2025.2.00.0000.

Art. 13. Os casos omissos serão submetidos à Presidência, sem prejuízo das competências próprias da Corregedoria Regional.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

Desembargador JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, **Presidente**, em 17/09/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **1334764** e o código CRC **254C94A6**.